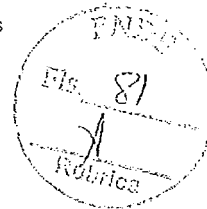

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Auditoria Interna

Coordenação de Fiscalização de Programas e Controle de Demandas Externas

Divisão de Fiscalização de Programas



PARECER Nº 38 /2014 - DIFIP/COFIC/AUDIT/FNDE/MEC

Assunto: Análise de resposta à diligência recomendada no Relatório de Auditoria nº 33/2014, de 07/11/2014, referente aos Programas: PROJOVEM URBANO – PNATE/2013; PNAE/2013 e ao contido no subitem 6.2, CONCLUSÃO, do referido Relatório de Auditoria, executado pela Secretaria de Educação do Estado do Amapá/AP. Processo nº 23034.009389/2014-71.

Do Relatório

Em resposta à diligência encaminhada por meio do Ofício nº 1043/2014 – DIATA/COORI/AUDIT/FNDE/MEC, de 12 de novembro de 2014, (fl. 38), a Sra. [REDACTED] (CPF: [REDACTED].833.012-[REDACTED]), Secretária de Educação do Estado do Amapá/AP, encaminhou por meio do Ofício nº 3640/2014 – GAB/SEED, de 01 de dezembro de 2014, (fls. 41 a 49, do processo nº 23034.009389/2014-71.) documentos, em forma de mídia digital, e manifestação relativa às recomendações impostas nos subitens 7.1.1 ao 7.1.6, do Relatório de Auditoria nº 33/2014 (fls. 03 a 35), conforme teor a seguir:

7.1.1. diligenciar a Sra. [REDACTED], CPF nº [REDACTED].833.012-[REDACTED], Secretária de Educação do Estado do Amapá-AP, a restituir no prazo de 30 (trinta) dias aos cofres do FNDE o valor de R\$ 2.141.717,32 (dois milhões cento e quarenta e um mil, setecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), referente ao pagamento de passivos trabalhistas com recursos de Programas financiados pelo FNDE, a ser devidamente atualizado. A atualização deve ser realizada pelo Sistema Débito do Tribunal de Contas da União - TCU, disponível em seu sítio virtual (<http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>), ativando-se a aplicação de juros...

7.1.2. diligenciar a Sra. [REDACTED], CPF nº [REDACTED].833.012-[REDACTED], Secretária de Educação do Estado do Amapá-AP, a restituir no prazo de 30 (trinta) dias aos cofres do FNDE o valor de R\$ 14.938,96 (quatorze mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), referente à realização de despesas incompatíveis com o objeto do programa, com pagamentos de taxas bancária, a ser devidamente atualizado. A atualização deve ser realizada pelo Sistema Débito do Tribunal de Contas da União - TCU, disponível em seu sítio virtual (<http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>), ativando-se a aplicação de juros...

7.1.3. diligenciar a Sra. [REDACTED], CPF nº [REDACTED].833.012-[REDACTED], Secretária de Educação do Estado do Amapá-AP, a restituir no prazo de 30 (trinta) dias aos cofres do FNDE o valor de R\$ 13.810,00 (treze mil, oitocentos e dez reais), referente à realização de despesas incompatíveis com o objeto do programa, com pagamentos de material de limpeza, a ser devidamente atualizado. A atualização



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Auditoria Interna

Coordenação de Fiscalização de Programas e Controle de Demandas Externas

Divisão de Fiscalização de Programas

deve ser realizada pelo Sistema Débito do Tribunal de Contas da União - TCU, disponível em seu sítio virtual (<http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>), ativando-se a aplicação de juros...

7.1.4. diligenciar a Sra. [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 833.012-[REDACTED], Secretária de Educação do Estado do Amapá-AP, a restituir no prazo de 30 (trinta) dias aos cofres do FNDE o valor de R\$ 153.312,38 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e doze reais e trinta e oito centavos), referente à ausência de documentação de despesas realizadas pelas Unidades Escolares, com pagamentos de taxas bancária, a ser devidamente atualizado. A atualização deve ser realizada pelo Sistema Débito do Tribunal de Contas da União - TCU, disponível em seu sítio virtual (<http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>), ativando-se a aplicação de juros...

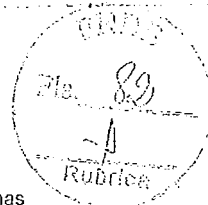
7.1.5. diligenciar a Sra. [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 833.012-[REDACTED], Secretária de Educação do Estado do Amapá-AP, a restituir no prazo de 30 (trinta) dias aos cofres do FNDE o valor de R\$ 202.217,28 (duzentos e dois mil, duzentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), devidamente atualizado, referentes à realização de despesas incompatíveis com o objeto do programa, conforme subitem 3.1 deste Relatório. A atualização deve ser realizada pelo Sistema Débito do Tribunal de Contas da União - TCU, disponível em seu sítio virtual (<http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>), ativando-se a aplicação de juros...

7.1.6. diligenciar a Sra. [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 833.012-[REDACTED], Secretária de Educação do Estado do Amapá-AP, a restituir no prazo de 30 (trinta) dias aos cofres do FNDE o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), referente à movimentação indevida de recursos na conta corrente do Projovem, a ser devidamente atualizado. A atualização deve ser realizada pelo Sistema Débito do Tribunal de Contas da União - TCU, disponível em seu sítio virtual (<http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>), ativando-se a aplicação de juros...

2 A documentação encaminhada refere-se à resposta ao contido no subitem 7.1.4, do Relatório de Auditoria que solicita o recolhimento do valor de R\$153.312,38 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e doze reais e trinta e oito centavos), referente à ausência de documentação de despesas realizadas pelas Unidades Escolares com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

3 A alegação encaminhada pelo supracitado Ofício refere-se à informação das providências adotadas pela Secretária de Educação e ao pedido de exclusão da responsabilidade pessoal da Secretária de Educação, conforme segue:

1.2 De imediato está resolvido parcialmente o subitem 7.1.4 do referido Relatório. Para tanto, juntamos sob a forma de mídia. Conforme anexo II, cópia



das notas fiscais de prestação de contas de 08(oito) Unidades Executoras relacionadas (Anexo III), cujo valor comprovado é de R\$ 103.392,38 (cento e três mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos). A comprovação parcial descaracteriza a devolução do valor de R\$ 153.312,38(cento e cinquenta e três mil, trezentos e doze reais e trinta e oito centavos) imposta pelo FNDE.

1.3 Quanto à devolução dos demais recursos que foram apontados no Relatório em tela reafirmamos que serão tomadas providências cabíveis e nível de Governo Estadual para o deslinde das situações postas.

2 Por oportuno, requeremos a Vossa Senhoria que seja excluída a responsabilidade pessoal da Titular da pasta, a Secretária de Educação [REDACTED], e que seja responsabilizada a pessoa jurídica Governo do Estado do Amapá – GEA, em virtude de que, em nosso entendimento, não caberia imputar à pessoa física a devolução de recurso público sem a devida comprovação de malversação no uso do mesmo pela pessoa imputada.

Da Análise

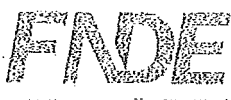
4 Quanto à documentação encaminhada, notas fiscais e comprovantes de pagamento no montante de 103.392,38(cento e três mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos) consideram-se pertinente e passível de comprovar as despesas efetuadas à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar, o valor de 94.392,38 (noventa e quatro mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos). Os demais documentos, notas fiscais avulsas, no valor de 9.000,00 (nove mil reais) referem-se a despesas com prestação de serviços de transporte escolar, sendo estas despesas incompatíveis com o objeto do Programa em análise, não sendo, portanto, hábeis a comprovar os débitos na conta do Programa.

4.1 Dessa forma, resta ainda a comprovar o valor de R\$ 58.920,00(cinquenta e oito mil novecentos e vinte reais), do valor inicialmente apontado no subitem 7.1.4 do Relatório de Auditoria.

4.2 Acerca do pedido de exclusão da responsabilidade da gestora titular da Secretaria de Estado de Educação do Amapá signatária do expediente em análise, em consonância com Parecer da Procuradoria Federal junto ao FNDE, depois de consultada por esta Auditoria, por meio do Despacho nº 1.511/2012/ PF-FNDE/PGF/AGU, de 11/10/2012, que aprovou o Parecer nº 835/2012/PF-FNDE/PGF/AGU, de 05/10/2012, concluiu-se o seguinte:

[...] Com efeito, a imputação definitiva de responsabilidade de autoridade que recebeu recursos públicos depende de TCE, em que se assegura o contraditório e ampla defesa, sendo a fase interna meramente procedimental para averiguar-se a quem competia a prestação de contas dos recursos. Portanto, nos termos da consulta formulada, encontra-se regular a recomendação exarada no Relatório de Auditoria nº 25/2011, podendo, inclusive servir de paradigma para casos similares. [...]

3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Auditoria Interna

Coordenação de Fiscalização de Programas e Controle de Demandas Externas

Divisão de Fiscalização de Programas

4.3 Neste mesmo sentido, a Procuradoria Federal junto ao FNDE, após ser consultada novamente por esta Auditoria, por meio do Memorando nº 1.428/2013-DIPIP/COFIC/FNDE/MEC, de 11/11/2013, constante no Processo nº 23034.016063/2013-19, fls. 71 a 76, aprovou o Parecer nº 560/2013/PF-FNDE/PGF/AGU, de 03/12/2013, merecendo destaque o exposto:

1. *A questão acerca da responsabilização de gestores em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos oriundos do FNDE já foi objeto de análise por parte desta Procuradoria quando do exame de defesa apresentada por ex-Secretário de Educação do Estado de Sergipe, no processo administrativo nº 23034.001635/2009-89. Na ocasião, esta Procuradoria firmou o entendimento de que "a responsabilidade pela execução do convênio, bem como pela aplicação dos recursos transferidos, a princípio, será do gestor titular do órgão, ente ou entidade beneficiada, durante o prazo de vigência do respectivo convênio ou contrato de repasse.*

4.4 Nesse sentido, preliminarmente, não há que se cogitar afastar a responsabilidade da então titular da pasta, a Sra. [REDACTED], sendo esta responsável, enquanto titular do encargo que lhe foi atribuído, qual seja, gestora dos recursos repassados em benefício dos Programas em análise, e, portanto, responsável pela prestação de contas dos mesmos.

Da Conclusão

5. Considerando que as alegações não foram hábeis a contrapor as circunstâncias verificadas na fiscalização *in loco* quanto à responsabilização da Sra. [REDACTED], CPF: [REDACTED] 833.012-[REDACTED], Secretária de Educação, a impugnação de despesas, constantes nos subitens do 7.1.1 ao 7.1.6, e a apresentação de documentação comprobatória se prestou a comprovar apenas parcialmente as despesas impugnadas no subitem 7.1.4 do Relatório de Auditoria indicando apenas uma comprovação parcial, conforme apontado nos subitens 4 e 4.1 deste Parecer, sugere-se à DIATA encaminhar cópia deste Parecer:

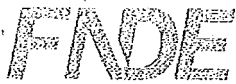
5.1 à Coordenação de Auditoria – COAUD, para conhecimento e acompanhamento;.

5.2 à Diretoria Financeira – DIFIN, por intermédio da Coordenação-Geral de Contabilidade e Prestação de Contas – CGCAP, para conhecimento e providências pertinentes quanto ao ressarcimento ao erário;

5.3 à Sra. [REDACTED], Secretária de Estado de Educação do Amapá/AP, para conhecimento e providências.

Em, 10/11/2014.

[REDACTED]
Técnico da DIFIP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Auditoria Interna
Coordenação de Fiscalização de Programas e Controle de Demandas Externas
Divisão de Fiscalização de Programas



PARECER N.º 38 /2014 – DIFIP/COFIC/AUDIT/FNDE/MEC

DESPACHO

De acordo.
Encaminhe-se a Senhora Auditora-Chefe substituta, para apreciação.
Em 23/12/2014.



Chefe da DIFIP substituto

De acordo.
Encaminhe-se ao Senhor Presidente, para apreciação.
Em 23/12/2014.



Auditora-Chefe substituta

Ciente.
Retorne-se a Auditoria para adoção dos encaminhamentos sugeridos.
Em 26/12/2014.



Presidente do FNDE

Presidente do FNDE, Substituto

ENCUENTRO